



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

**LEI Nº 1059/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021**

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado ao MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 27.097.229/0001-42 para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades educacionais para os alunos do ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio de Técnico Profissionalizante em Agropecuária sob a metodologia da pedagogia da alternância: área de terras com 70.389 m<sup>2</sup> (setenta mil e trezentos e oitenta e nove metros quadrados), localizada na Rodovia Barra de São Francisco x Ecoporanga, Km 07, Córrego do Valão Fundo - CEP 29.800-000, Barra de São Francisco/ES, matriculada no Registro de Imóveis de Barra de São Francisco/ES, sob n.º 9.160, Livro n.º 2/RG - averbação n.º 05, de 29.06.2011.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de quatro anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único - a prorrogação do prazo de cessão poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município e sem direito a retenção ou indenização.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas por Decreto e em contratotadministrativo a ser firmado entre o Município cedente e a cessionária.

Art. 5º As despesas do Município decorrente desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrária.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 24 de maio de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
**Presidente da Câmara**

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joas Gomes de Oliveira  
Escriturário